



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 24/15:

Cria o Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 25/15:

Aprova o pagamento de 1032 acções do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de USD 5.660.194,20 e delega poderes ao Ministro das Finanças, para manifestar a posição do Estado Angolano junto do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 5/15:

Aprova o Projecto SIGEPA — Sistema Integrado de Gestão dos Dados das Empresas, Empregos, Profissões e Activos Laborais em Angola e a minuta de Contrato de Fornecimento de Serviços Especializados de Equipamentos, Materiais, Formação e Suporte para implementação, apetrechamento e operacionalização do SIGEPA, celebrado entre o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e a Empresa New Cognito Internacional Limited, no valor global de USD 29.627.628,00 e autoriza o Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social a celebrar o Contrato acima referido com a Empresa New Cognito Internacional Limited.

Despacho Presidencial n.º 6/15:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Goldman Sachs International, no valor de USD 250.000.000,00 e autoriza o Ministro das Finanças, para em nome e em representação da República de Angola, proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 7/15:

Aprova as minutas de Contratos de Empreitadas para a construção e implementação de um projecto agrícola de Camacupa, na Província do Bié, de um projecto de electrificação no Projecto de Camaiangala, Província do Moxico, no Projecto Agrícola de Cubal, Província de Benguela, no Projecto Agrícola de Luena, na Província do Moxico, no Projecto Agrícola na Cidade de Malanje, na Província de Malanje, no Projecto Agrícola de Negage, na Província do Uíge, no Projecto Agrícola de N'Zeto, na Província do Zaire e empreitada para reabilitação de 12,16Km de estrada de interligação com as fazendas médias da Cidade de Negage, Província do Uíge, todos na modalidade «chave na mão», a celebrar com a empresa Agricultra Limited, e autoriza o Ministro da Agricultura a celebrar os Contratos acima referidos.

Despacho Presidencial n.º 8/15:

Cria uma Comissão Interministerial para criar as condições técnicas, materiais e logísticas para inserir o processamento da folha de salários do pessoal que integra as Forças Armadas Angolanas, na plataforma informática do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, coordenada pelo Ministro da Defesa.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 3/15:

Determina que para financiamento da Execução Financeira do Orçamento Geral do Estado 2014, o limite para emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no exercício fiscal de 2014, passa a ser de Kz: 480.700.000.000,00.

Decreto Executivo n.º 4/15:

Determina que para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2014, o limite para emissão e colocação de Obrigações do Tesouro previsto nos Decretos Executivos n.ºs 9/14, 11/14 e 14/14, de 14 de Janeiro, quando considerados em conjunto, respeitam o valor máximo de AKz: 960.000.000.000,00.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 5/15:

Autoriza a Total E&P Angola Block 39 SAS a proceder a cessão de 7,5% do interesse participativo que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Statoil Angola Block 39 AS.

Decreto Executivo n.º 6/15:

Autoriza a Statoil Angola Block 39 AS a proceder à cessação de 10% do interesse participativo por si detida no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Ecopetrol Germany GMBH.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 11/15:

Subdelega a competência a Ramos Marinho David Júnior, Secretário Geral da Inspecção Geral da Administração do Estado para outorgar o Contrato Promessa de Compra e Venda de um prédio rústico situado na Urbanização Talatona — CS4, Município de Belas, Província de Luanda, destinado à construção da futura sede da Inspecção Geral da Administração do Estado.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República

Rectificação n.º 2/15:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 315/14, de 28 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 212, que exonera Dias do Nascimento Fernando Costa do cargo de 2.º Comandante Provincial de Luanda, da Polícia Nacional.

Decreto Executivo n.º 4/15
de 9 de Janeiro

Considerando que através dos Decretos Executivos n.º 09/14, n.º 11/14, n.º 14/14, de 14 de Janeiro, do Ministro das Finanças, foram definidos, respectivamente, os limites para (i) a emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional indexadas à variação cambial, (ii) a emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional sem indexador, e (iii) a emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa, no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2014;

Havendo a necessidade de se ajustar os montantes máximos a emitir de Obrigações do Tesouro à nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2014 aprovado pelo Executivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

Para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2014, o limite para emissão e colocação de Obrigações do Tesouro previsto nos Decretos Executivos n.º 9/14, n.º 11/14, n.º 14/14, de 14 de Janeiro, quando considerados:

1. Para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2014, o limite para emissão e colocação de Obrigações do Tesouro previsto nos Decretos Executivos n.º 9/14, n.º 11/14, n.º 14/14, de 14 de Janeiro, quando considerados em conjunto, respeitam o valor máximo de AKz: 960.000.000.000,00 (novecentos e sessenta mil milhões de kwanzas).

2. Mantém-se em vigor as demais disposições dos Decretos Executivos referidos no número anterior.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 5/15
de 9 de Janeiro

Considerando que a empresa Total E&P Angola Block 39 SAS é detentora de 15% (quinze por cento) do interesse participativo no Contrato de Partilha e Produção (CPP) do Bloco 39/11 e deseja transmitir, de acordo com o estabelecido no referido CPP, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do seu interesse participativo para a empresa Statoil Angola Block 39 AS.

Considerando que a Sonangol E.P. não exerceu o direito de preferência em relação a transmissão supramencionada, nos termos do artigo 38.º do CPP do referido Bloco.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

1. É a Total E&P Angola Block 39 SAS autorizada a proceder a cessão de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do interesse participativo que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Statoil Angola Block 39 AS.

2. Após a referida cessão, o Grupo Empreiteiro passará a ter a seguinte constituição:

Statoil Angola Block 39 AS	37,5%
Sonangol Pesquisa e Produção	30,00%
WRG Angola Block 39 Limited	15,00%
Ecopetrol Germany GMBH	10,00%
Total E&P Angola Block 39 SAS	7,5%

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Decreto Executivo n.º 6/15
de 9 de Janeiro

Considerando que, a empresa Statoil Angola Block 39 AS é detentora de 40% (quarenta por cento) do interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco 39/11 e deseja transmitir, de acordo com o estabelecido no referido CPP, 10% (dez por cento) do seu interesse participativo para a empresa Ecopetrol Germany GMBH.

Considerando que a Sonangol, E.P. não irá exercer o direito de preferência em relação a transmissão supramencionada, nos termos do artigo 38.º do CPP do referido Bloco.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

1. É a Statoil Angola Block 39 AS autorizada a proceder à cessão de 10% (dez por cento) do interesse participativo por si detida no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Ecopetrol Germany GMBH.

2. Após a referida cessão o Grupo Empreiteiro passará a ter a seguinte constituição:

Statoil Angola Block 39 AS	30,00%
Sonangol, P.P	30,00%
Total E&P Angola Block 39 AS	15,00%
WRG Angola Block 39 Limited	15,00%
Ecopetrol Germany GMBH	10,00%

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Despacho n.º 11/15
de 9 de Janeiro

Convindo subdelegar poderes de representação na outorga do Contrato a celebrar entre a Inspeção Geral da Administração do Estado e a Empresa INFOTEL — Material Eléctrico e Electrodomésticos, Limitada;

Visto o disposto na alínea a) do artigo 4.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 115.º, ambos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro (Lei da Contratação Pública);

No uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado por Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, determino:

Único: — É subdelegada no Secretário Geral da Inspeção Geral da Administração do Estado, Ramos Marinho David Júnior, a competência do Inspector Geral do Estado para outorgar o Contrato Promessa de Compra e Venda de um prédio rústico situado na Urbanização Talatona — CS4, Município de Belas, Província de Luanda, que se destina à construção da futura sede da Inspeção Geral da Administração do Estado.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Rectificação n.º 2/15
de 9 de Janeiro

Por ter saído inexacta a publicação do Decreto Presidencial n.º 315/14, de 28 de Novembro, que exonera o Subcomissário Dias do Nascimento Fernando Costa, do cargo de 2.º Comandante Provincial de Luanda da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 212/11, de 4 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 148, I Série, nos termos da alínea b) do ponto 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação do parágrafo 4 do referido Diploma:

Onde se lê:

«Subcomissário»

Deve ler-se:

«Comissário».

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.

Rectificação n.º 3/15
de 9 de Janeiro

Por ter saído inexacta a publicação do Decreto Presidencial n.º 316/14, de 28 de Novembro, que exonera o Subcomissário Filipe Barros Espanhol, do cargo de Delegado do Ministério do Interior e cumulativamente de Comandante Provincial da Polícia Nacional do Moxico, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 252/10, de 16 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 212, I Série, nos termos da alínea b) do ponto 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação do parágrafo 4 do referido Diploma:

Onde se lê:

«Subcomissário»

Deve ler-se:

«Comissário».

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.

Rectificação n.º 4/15
de 9 de Janeiro

Por ter saído inexacta a publicação do Decreto Presidencial n.º 317/14, de 28 de Novembro, que nomeia o Subcomissário Dias do Nascimento Fernando Costa, para o cargo de Delegado do Ministério do Interior e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional do Moxico, publicado no *Diário da República* n.º 212, I Série, nos termos da alínea b) do ponto 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação do parágrafo 4 do referido Diploma:

Onde se lê:

«Subcomissário»

Deve ler-se:

«Comissário».

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.

Rectificação n.º 5/15
de 9 de Janeiro

Por ter saído inexacta a publicação do Despacho Presidencial n.º 228/14, de 28 de Novembro, que delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse ao Subcomissário Dias do Nascimento Fernando Costa, nomeado para o cargo de Delegado do Ministério do Interior e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional do Moxico, publicado no *Diário da República* n.º 212, I Série, nos termos da alínea b) do ponto 4.º do artigo 9.º da Lei